



PROCESSO TC-04813/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, **concede-se registro** ao ato de pensão.

ACÓRDÃO AC1-TC 00664/24

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz/PB

02. Beneficiário: Maria das Neves Linhares de Medeiros Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Geraldo França de Medeiros

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

3.3. Matrícula: 0000160

3.4. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Diretor Superintendente do IPM.

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Município, 1º a 28 de fevereiro de 2022, à fl. 44.

05. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, o Órgão Técnico verificou a existência da inconformidade relacionada no item 5 do relatório inicial, às fls. 64/67. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe aos autos documentos que sanaram a irregularidade, segundo análise da Auditoria – relatório às fls. 85/86 -, assegurando a legalidade do processo de pensão. Sendo assim, recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA Nº. 001/2022, à fl. 43.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade processual e por conceder registro ato concessório de pensão.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade processual e por conceder registro ato concessório de pensão.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 43, em benefício de **Maria das Neves Linhares de Medeiros**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de abril de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 24 de Abril de 2024 às 11:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 24 de Abril de 2024 às 09:14



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2024 às 11:02



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO